



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Vereadores de Campos Borges

"Poder Legislativo, o suporte da Democracia"

PARECER DE REDAÇÃO FINAL

À MESA DIRETORA.

Os membros da Comissão de Legislação, Justiça, Redação Final e Bem-Estar Social, Vereador Presidente Volmir Toledo de Souza, Vice-Presidente Vereador Dioni Junior Ribeiro, e Vereadores Leonardo Rodrigues de Oliveira e Marcos André Soares, em reunião realizada no dia 11 de setembro de 2023, na Câmara Municipal de Campos Borges/RS, nos termos do disposto pelo artigo 139 do Regimento Interno da Câmara Municipal, apresentam PARECER DE REDAÇÃO FINAL sobre o PROJETO DE LEI Nº 038/2023 DE 17 DE AGOSTO DE 2023, o qual foi discutido, votado e aprovado por unanimidade pelos Vereadores na Sessão Ordinária de 11 setembro de 2023, nos seguintes termos:

LEI MUNICIPAL Nº .../2023, DE ... DE DE 2023.

AUTORIZA O MUNICÍPIO CONCEDER INCENTIVO A EMPRESÁRIA INDIVIDUAL MARIA JOSÉ DE SOUZA RIBEIRO - ME, MEDIANTE A CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE UM TERRENO COM ÁREA DE 1.652,01 M², LOCALIZADO NA ÁREA INDUSTRIAL DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CLEONICE PASQUALOTTO DA PAIXÃO TOLEDO, Prefeita de Campos Borges/RS, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente,

FAZ SABER que a Câmara Municipal **APROVOU** e ela **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder incentivo no âmbito da Lei Municipal nº 1.390/15, que criou o Distrito Industrial do Município de Campos Borges, a Empresária Individual MARIA JOSÉ DE SOUZA RIBEIRO – ME, CNPJ Nº 41.506.386/0001-95, com sede na Rua Piratini, nº 268, sala 02, centro, de Campos Borges/RS.



Art. 2º O incentivo de que trata esta Lei, consiste na Concessão do Direito Real de Uso de caráter não oneroso, a Empresária Individual MARIA JOSÉ DE SOUZA RIBEIRO – ME, de um terreno com a área de 1.652,01 m² (um mil seiscentos e cinquenta e dois metros quadrados e um decímetro quadrado), localizado na área industrial do Município, imóvel matriculado junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Espumoso/RS, sob Matrícula Nº 16.668.

Art. 3º A Concessão do Direito Real de Uso de que trata a presente Lei, destina-se a ampliação das atividades já desenvolvidas pela empresa e demais atividades afins, conforme carta de intenções e projeto aprovado pelo CMDE – Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico.

Art. 4º A concessão do Direito Real de Uso da Fração de Terras descrita no art. 2º desta Lei, será pelo prazo de dez (10) anos.

Parágrafo único. Decorrido o prazo previsto no caput deste artigo, e cumpridas todas as exigências e condições estabelecidas nesta Lei e na Lei Municipal nº 1.390/15, bem como, no projeto apresentado pela Empresária Individual e na Ata do CMDE – Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico que aprovou o mencionado projeto, o Município transmitirá a propriedade plena da Fração de Terras referida no art. 2º desta Lei, a Empresária Individual beneficiada, mediante Escritura Pública.

Art. 5º A Empresária Individual beneficiada deverá iniciar as obras de construção da sua empresa no imóvel descrito no art. 2º desta Lei, no prazo máximo de cento e vinte (120) dias a partir da data da assinatura do Contrato previsto no art. 7º da presente Lei.

Art. 6º A Empresária beneficiada deverá cumprir rigorosamente com as condições estabelecidas na Lei Municipal nº 1.390/15; nesta Lei; e, no Projeto apresentado e aprovado pelo CMDE, sob pena do Município revogar, a qualquer tempo, o incentivo ora concedido.

Art. 7º Será elaborado Termo de Contrato entre o Município e a Empresária beneficiada, que ficará adstrito ao que consta nesta Lei, bem como no respectivo projeto apresentado e que passa a ser parte integrante da presente Lei, constando desse Instrumento todas as formalidades legais, inclusive cláusula de reversão para o Município, caso a Empresária não cumpra com as condições constantes no projeto por ela apresentado.

Art. 8º No caso da Empresária beneficiada descumprir os termos do Contrato previsto no art. 7º desta Lei, a mesma ficará pessoalmente responsável pela restituição de valores porventura despendidos pelo Município, sem prejuízo do disposto no art. 6º da presente Lei.

Art. 9º As atividades da Empresária beneficiada com a concessão do Direito Real de Uso, deverá manter-se em funcionamento junto ao Distrito Industrial de Campos Borges, pelo prazo mínimo



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Vereadores de Campos Borges

"Poder Legislativo, o suporte da Democracia"

de dez (10) anos, sob pena de o imóvel reverter ao domínio do Município, acrescido das benfeitorias imobilizadas, as quais não serão indenizadas.

Art. 10. A fração de terras que está sendo concedido o direito de uso previsto nesta Lei, em hipótese alguma poderá ter outra destinação que não seja a estabelecida na Lei Municipal nº 1.390/15.

Art. 11. A Empresária beneficiada compromete-se ainda e na medida do possível, apoiar programas e campanhas implementadas pela Administração Municipal, de interesse da coletividade, tais como, educacionais, assistenciais e de aumento da arrecadação, bem como participar dos eventos realizados pelo Município, ligados ao setor produtivo.

Art. 12. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das Dotações Orçamentárias específicas.

Art. 13. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campos Borges/RS, ____ de ____ de 2023

Cleonice Pasqualotto da Paixão Toledo
Prefeita de Campos Borges/RS

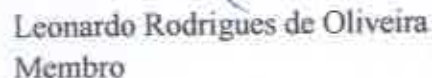
Registre-se e Publique-se.
Data supra.

Ameris Rodrigues Lira Hartmann
Secretária da Administração e Planejamento

Sala das Comissões, Campos Borges/RS, 11 de setembro de 2023.


Volmir Toledo de Souza
Presidente


Dioni Junior Ribeiro
Vice-presidente


Leonardo Rodrigues de Oliveira
Membro


Marcos André Soares
Membro



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Vereadores de Campos Borges

"Poder Legislativo, o suporte da Democracia"

Nos termos do disposto pelo artigo 39, inciso II, alínea "h", do Regimento Interno da Câmara Municipal, segue a redação final do PROJETO DE LEI Nº 038/2023 DE 17 DE AGOSTO DE 2023, sob a forma de autógrafo, para sanção ou veto.

Eliane Louzado

Presidente da Câmara Municipal

